



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Terça-feira, 17 de abril de 2018

Ano III | Edição nº 404

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE INDIAPORÃ

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 960, DE 17 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Indiaporã, estabelece a Política Municipal da Pessoa com Deficiência e o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência e dá outras providências.

ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA, Prefeita do Município de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, órgão colegiado de assessoramento, deliberativo, controlador das ações de caráter permanente, paritário e consultivo, em todos os níveis das políticas públicas no âmbito municipal nas questões das pessoas com deficiência, quer motora, sensorial ou intelectual, cabendo-lhe:

I - propor a implantação de diretrizes básicas da política municipal voltada à integração social das pessoas deficientes;

II - estimular e motivar a organização e mobilização dos seguimentos interessados na problemática das pessoas deficientes;

III - articular com os órgãos governamentais e não governamentais de planejamento ou execução, nas políticas voltadas para a pessoa portadora de deficiência, objetivando uma atuação integrada e eletiva;

IV – promover campanhas de conscientização direcionadas à sociedade em geral, visando mostrar a potencialidade das pessoas deficientes;

V - acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais de acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à das pessoas com deficiência;

VI - acompanhar mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão das pessoas com deficiência;

VII - zelar pelo cumprimento da legislação, bem como pela observância de normas técnicas relativas aos direitos, aos atendimentos e à inclusão sócio econômica e comunitária das pessoas portadoras de deficiência;

VIII - elaborar o Regimento Interno e promover alterações.

Art. 2º O Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência será paritariamente composto por 6(seis) membros titulares e 06(seis) membros suplentes, representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, de natureza permanente, indicados e /ou eleitos pelas Secretarias Municipais, por Entidades Assistenciais, Filantrópicas e Educacionais e Defesa da Cidadania do Município, conforme segue:

I - 06 (seis) representantes do Poder Público:

a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

b) 02 (dois) representantes da Secretaria da Saúde;

c) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - 06 (seis) representantes da Sociedade Civil:

a) 02 (dois) representantes da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE;

b) 02 (dois) representantes do Conselho municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

c) 02 (dois) representantes do Conselho Municipal do Idoso;

§1º Cada uma das Instituições acima elencadas apresentarão a indicação de dois representantes, escolhidos entre o seu corpo funcional, ou associativos para composição do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência (CMPPD), sendo um titular e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Terça-feira, 17 de abril de 2018

Ano III | Edição nº 404

Página 3 de 4

outro, suplente.

§2º Os membros elencados no inciso I serão indicados pela Prefeita Municipal e os demais pelas respectivas entidades.

Art. 3º O mandato do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência será de 2 (dois) anos, podendo haver recondução dos membros, por uma única vez e por igual período.

Art. 4º O Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência elegerá entre seus membros o Presidente e o Secretário, bem como seus substitutos, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 5º Os membros do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência não serão remunerados, sendo suas atuações consideradas de relevante interesse público.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Djalma Castanheira”, 17 de abril de 2018

– ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA –

Prefeita

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no “DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO” – www.indiapora.sp.gov.br.

– MANOEL FELICIANO RODRIGUES NETO –

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

LEI Nº 961, DE 17 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA, Prefeita do Município de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de crédito adicional especial na

importância de R\$ 82.039,73 (oitenta e dois mil trinta e nove reais e setenta e três centavos) destinados a manutenção da atenção básica de saúde – Repasse Contrato de Gestão – Associação Casa de Saúde, na seguinte classificação orçamentária, a saber:

02. PREFEITURA MUNICIPAL

02.08. Secretaria Municipal de Saúde

02.08.01 Fundo Municipal de Saúde

10.301.0120.2029.0000 Repasse Contrato de Gestão – Associação Casa de Saúde

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
R\$ 82.039,73

(Fonte de Recurso: 0.05.13) (Código de Aplicação: 301.011)

TOTAL GERAL R\$ 82.039,73

Parágrafo único. O valor do presente crédito correrá por conta do excesso de arrecadação vinculado ao efetivo repasse fundo a fundo do apoio financeiro pelo Ministério da Saúde aos entes federativos que recebem o Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Art. 2º Fica ajustado o programa 0120 (Atendimentos a UBS), Atividade 2029 (Repasse Contrato de Gestão – Associação Casa de Saúde) e demais alterações necessárias nas Leis de nº 906/2017 (PPA 2018/2021) e nº 905/2017 (LDO/2018) com o valor do referido crédito adicional.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Djalma Castanheira”, 17 de abril de 2018

– ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA –

Prefeita

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no “DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO” – www.indiapora.sp.gov.br.

– MANOEL FELICIANO RODRIGUES NETO –

Secretário Municipal de Administração e Planejamento